



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 1072

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Contratação Direta	4
Extrato de dispensa	4
Inexigibilidade	4
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto n.º 066/2025.

De 08 Setembro de 2025.

“Dispõe sobre anulação de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados do exercício de 2023 e Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício de 2024, por prescrição de período, duplicidade de informações, residual de saldo de contratos já negociados, erros de digitação, dentre outros, que especifica e dá outras providências, conforme dispõe Artigo 68 do Decreto Lei 93.872 de 23 de dezembro de 1986.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que o setor de Contabilidade verificou a existência de inúmeros empenhos registrados em “Restos a Pagar” sem a devida regularidade de tempo hábil;

CONSIDERANDO que, é dever do administrador público, explicitar nos Balanços e balancetes a real situação econômica/financeira/orçamentária do município, de modos a evidenciar a transparência administrativa.

D E C R E T A:-

Art. 1.º - Através do que dispõe Artigo 68 do Decreto Lei 93.872 de 23 de dezembro de 1986, em suma: ***“A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente”***, nosso grife; fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças, através do departamento competente, proceder:

§1º anulação das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados/Liquidados até a presente data referente aos exercícios de 2023



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

e 2024, no valor total de **R\$ 3.386,18** (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito);

§2º anulação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados até a presente data referente ao exercício de 2024, no valor total de **R\$ 446.714,57** (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2.º - Justifica-se anulação de Restos a Pagar Processados, por duplicidade de informações, residual de saldo de contratos já negociados, erros de digitação, dentre outros; da mesma, forma justifica-se anulação de Restos a Pagar Não Processados, por motivo de despesa indevida por prescrição do período de reivindicar os relacionados direitos, que a partir desta data, deverão ser questionados por meio de ação judicial cabível.

Art. 3.º - Referido cancelamento não alcança as obras em andamento que porventura venham a ser concluídas durante o período de exercício de 2025 e exercícios seguintes.

Art. 4.º - Ao Departamento de Contabilidade, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto fazendo as anotações e registros necessários.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 05/09/2023.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 08 de setembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.09.09 08:18:22
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [6.888]/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS ESTAGIARIOS	SV	12

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 10 setembro de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Proc. Administrativo: 6.450/2025

Nº Proc. Compras: 901/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME

Valor Global: R\$ 120,00

Contratada: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VENCES.

Data: 10/09/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.460/2025

Nº Proc. Compras: 900/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS PARA CONSERVAÇÃO DURANTE CAMPANHAS

Valor Global: R\$ 641,40

Contratada: CELIA CRISTINA CARREIRA MONICO BONFIM-ME

Data: 10/09/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.518/2025

Nº Proc. Compras: 904/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE POLTRONA

Valor Global: R\$ 1.560,00

Contratada: AZURE COMERCIO DE MOVEIS DECOR. LTDA

Data: 10/09/2025

Inexigibilidade**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Proc. Administrativo: 6.405/2025

Nº Proc. Compras: 920/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TORNEIO DE TENIS DE MESA E TAXA DE INSCRIÇÃO

Valor Global: R\$ 1.255,00

Contratada: BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: 10/09/2025



IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Comunicados

**IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal
de Presidente Venceslau – São Paulo**

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA**CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA DE REAVALIAÇÃO**

O IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, por meio da Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA DE REAVALIAÇÃO**, dos servidores públicos aposentados por invalidez/incapacidade permanente, conforme disposto a seguir.

01. Dos Fundamentos Jurídicos para Realização da Perícia Médica de Reavaliação

01.1 Nos termos do art. 40, I, da Constituição Federal¹ c.c o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 292/2025², e nos termos do Regulamento nº. 001/2025, publicado no Diário Oficial Municipal em 03 de setembro de 2025, os servidores públicos aposentados por invalidez/incapacidade permanente devem passar por reavaliações periódicas, a fim de se constatar a manutenção ou cessação da incapacidade laboral.

01.2 Estão dispensados das reavaliações os aposentados que já preencheram os requisitos descrito no art. 11 do Regulamento Interno 001/2025.

¹ Art. 40 (...)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

² Art. 9º - O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, para verificar a manutenção ou não das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, nos termos do regulamento a ser publicado pelo IPREVEN.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

02. Dos Aposentados Convocados

Ficam convocados para a Perícia Médica, os aposentados relacionados no Anexo Único.

03. Do Local e da Data de Realização da Perícia Médica

03.1. A Perícia Médica será realizada de forma presencial, exceto em casos específicos devidamente regulamentados.

03.2 Data da Perícia: 31/10/2025

03.3 Horário: Conforme indicado no Anexo Único

03.4 Local: Rua Almirante Barroso, nº. 74, Vila Oriental, Presidente Venceslau (SP).

04. Disposições Gerais

04.1 Os aposentados convocados deverão comparecer à perícia médica com 10 minutos de antecedência do horário determinado, munidos de documento de identidade original com foto.

04.2 O aposentado deverá apresentar também, no dia da reavaliação, documentos médicos e exames complementares, emitido nos últimos 03 (três) meses que antecedem a data da perícia médica, todos atualizados e na sua via original, que deverão constar a indicação da CID (Código Internacional de Doenças), bem como a persistência da incapacidade para o trabalho, nos termos do art. 8º, §1º, do Regulamento Interno 001/2025.

04.3 Caso o aposentado não tenha condições de apresentar a documentação médica necessária para a perícia, por motivo justo e devidamente comprovado, poderá requerer o reagendamento da perícia, **no prazo de até 03**

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

(três) dias antes da data agendada, a fim de que o IPREVEN tenha tempo hábil de reorganizar a agenda de perícias.

04.4 O reagendamento por motivo justo e comprovado, só é possível uma única vez.

04.5 O aposentado convocado para a reavaliação que estiver acamado ou residindo fora do município e não tenha condições físicas de comparecer presencialmente, contará com a possibilidade de perícia *in loco* ou por meio da telemedicina, mediante requerimento do aposentado, que deverá ocorrer nos **05 (cinco) dias úteis posteriores à data da publicação da convocação**.

04.6 O aposentado, devidamente convocado, que não comparecer à perícia médica para realização da avaliação periódica, sem qualquer aviso prévio e devidamente justificado terá o seu benefício suspenso, até que se realize a perícia médica.

Havendo dúvidas o aposentado deverá entrar em contato com o IPREVEN por meio do telefone (18) 3272-7298.

Presidente Venceslau (SP), 10 de setembro de 2025.

NATHÁLIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

Relação de Aposentados Convocados para Perícia Médica de Reavaliação³

Matrícula	Nome	Data	Horário
378500	ANA CLAUDIA CORREIA	31/10/2025	9h00
407542	ANDREIA M. DE A. LEVY FERIANI	31/10/2025	9h10
379077	CELIA CRISTINA SCHWEIZER	31/10/2025	9h20
11240	ELAINE CRISTINA MORAES GARCIA	31/10/2025	9h30
238686	KATIA CRISTIANE BARUTA LINO	31/10/2025	9h40
4731018	IRANI COIMBRA PEDROSA DA SILVA	31/10/2025	9h50
441309	GEISA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	31/10/2025	10h00
127850	LUIZ MANOEL HERRERA DA SILVA	31/10/2025	10h10
4737055	LUCIMAR GOMES DOS SANTOS	31/10/2025	10h20
406570	MARCOS ANTÔNIO LUIZ	31/10/2025	14h00
38199	MARIA MADALENA BARRETO NOBRE	31/10/2025	14h10
4730283	MARLENILDA MARIA DA SILVA	31/10/2025	14h20
408603	NEIDE MORAES BONATO	31/10/2025	14h30
43818	NORMA LUCIA ESTEVES DE OLIVEIRA	31/10/2025	14h40
31364	RAIMUNDA ELIEUSA SOUSA GARCIA	31/10/2025	14h50
474304	RITA NAVARRO SANCHES DOS SANTOS	31/10/2025	15h00
4680987	ROSIANE CRUZ PRIETO FERNANDES	31/10/2025	15h10
139513	SILVIO ARAUJO	31/10/2025	15h20
33383	VALERIA SALOMÃO O. GOMES FERREIRA	31/10/2025	15h30

³ A relação nominal de aposentados não é exaustiva, podendo haver publicação de nova lista, caso necessário.